

# Protocolo “Medidas Complementares”

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022

—

24 de julho de 2023

**KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.**  
**Edifício FPM41 - Avenida Fontes Pereira de Melo, 41 – 15º**  
**1069-006 Lisboa - Portugal**  
**+351 210 110 000 | www.kpmg.pt**

À  
**Associação Nacional de Municípios Portugueses**  
Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004-511 Coimbra

Exmos. Senhores,

À semelhança do ano anterior, fomos contratados pelos Conselhos de Administração da Movhera, Hidroeléctricas do Norte, S.A, EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. e Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A. para prestar serviços no âmbito das medidas complementares constantes do protocolo celebrado em Picote, Miranda do Douro, a 27 de fevereiro de 2012, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a EDP - Energias de Portugal, S.A., e das subsequentes Adendas datadas de 12 de março de 2012 e 9 de abril de 2014 (doravante designado por “Protocolo”), referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2022.

Em conformidade com os termos e condições estabelecidos na nossa Engagement Letter datada de 3 de março de 2023, apresentamos o nosso relatório de conclusões sobre procedimentos realizados em conformidade com o âmbito definido.

Foi com elevado entusiasmo que executámos este trabalho. Estamos convictos que vos servirá de ferramenta de apoio importante.

Este relatório destina-se à utilização exclusiva da Associação Nacional de Municípios Portugueses, não devendo ser divulgado ou referido a terceiros, no seu conjunto ou parcialmente, sem o nosso prévio consentimento escrito.

Em nenhuma circunstância assumiremos qualquer responsabilidade relativamente a terceiros que tenham acesso a este relatório.

Agradecemos a colaboração e assistência prestada por todos os interlocutores com quem contactámos e ficamos ao inteiro dispor de V. Exas. para esclarecer quaisquer assuntos que considerem necessários relacionados com o presente relatório.

Com os nossos melhores cumprimentos,



---

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores  
Oficiais de Contas, S.A.  
representada por  
Susana Abreu

# Nota prévia

É da responsabilidade dos Conselhos de Administração da Movhera, Hidroelétricas do Norte, S.A (Movhera), EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (EDP Produção) e Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A. (EHG) (doravante designadas por “entidades contratantes”) assegurar que as Empresas mantêm registos contabilísticos adequados e pela preparação das demonstrações financeiras das Empresas, de modo a que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o desempenho financeiro e pela adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

É também da responsabilidade dos Conselhos de Administração das entidades contratantes, a definição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizadas na determinação dos montantes a pagar por município, conforme descritos no capítulo 2. Critérios, pressupostos e bases de informação. Neste sentido, os Conselhos de Administração são responsáveis pela preparação e conformidade dos cálculos efetuados relativamente à informação financeira do período findo em 31 de dezembro de 2022.

Os procedimentos realizados não constituem uma auditoria nem uma revisão limitada realizados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não expressamos qualquer opinião, parecer ou segurança sobre as Demonstrações Financeiras do período em análise.

Considerámos que a informação recebida é precisa e completa e não tivemos acesso a outras fontes de informação. Neste sentido, não somos responsáveis pela integridade da informação.

O presente documento é estritamente confidencial, sendo entregue exclusivamente para uso interno da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação para além da permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG. A KPMG detém a propriedade deste documento, incluindo a propriedade do copyright e todos os outros direitos de propriedade intelectual.



# Índice

- 01** Âmbito
- 02** Critérios, pressupostos e bases de informação
- 03** Repartição do valor das medidas complementares
- 04** Anexos

**01**

**Âmbito**

# Âmbito do nosso trabalho

O âmbito do nosso trabalho consiste em verificar que a alocação do montante de 5 milhões de euros estabelecido em protocolo por município abrangido está de acordo com os critérios, pressupostos e bases de informação definidos pelas entidades contratantes, conforme descritos no **capítulo 2. Critérios, pressupostos e bases de informação**.

Os procedimentos desenvolvidos consistiram em:

- Descrição dos critérios, pressupostos e bases de informação utilizados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes na repartição do montante de 5 milhões de euros pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo;
- Obtenção dos dados preparados pelos Conselhos de Administração das entidades contratantes, nomeadamente:
  - resultado operacional de cada entidade em conformidade com relatório e contas individual do ano findo em 31 de dezembro de 2022;
  - área afeta em hectares (ha), potências instaladas em MW e energia emitida (MWh) para cada centro electroprodutor abrangido;
- Cálculo da repartição do montante de 5 milhões de euros pelos Municípios abrangidos pelo Protocolo com base nos critérios, pressupostos e bases de informação descritos no capítulo 2, assegurando o recebimento do valor mínimo de 2.500 euros por Município abrangido com referência a 31 de dezembro de 2022, conforme definido no número 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012.

**02**

**Critérios,  
pressupostos e  
bases de  
informação**

# Critérios, pressupostos e bases de informação

Nos termos do parágrafo H e do parágrafo 1 da Cláusula Segunda do Protocolo, as medidas complementares correspondem a um montante anual de 5 milhões de euros a pagar aos municípios abrangidos exclusivamente pelas centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção, EHG (subsidiária da EDP Produção) e Movhera (desde 16 de dezembro de 2020), que se encontrem implantadas na respetiva circunscrição administrativa local.

## 1. Identificação dos Municípios e centros electroprodutores abrangidos

Os Municípios e centros electroprodutores abrangidos encontram-se identificados no Anexo I. Os aproveitamentos hidroelétricos e Municípios abrangidos apresentados no Anexo I são concordantes com o Anexo ao Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. em 27 de fevereiro de 2012 (páginas 9, 10 e 11), exceto quanto à exclusão do aproveitamento de Lindoso.

Em 23 de Janeiro de 2018 foi publicado o Despacho n.º 897/2018, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, o qual veio declarar a extinção da concessão da central hidroelétrica do Lindoso e o início do processo de reversão para o Estado dos bens que integram a concessão. Consequentemente, para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a partir desta data, o apuramento das medidas complementares passou a excluir a central do Lindoso. Adicionalmente, de acordo com a informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018 – sendo seu entendimento que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o número um da Cláusula Segunda do Protocolo.

## 2. Identificação das áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada centro electroprodutor abrangido

De acordo com a informação obtida junto das entidades contratantes, os valores utilizados para as áreas afetadas em hectares (ha) e as potências instaladas (MW) para cada centro electroprodutor abrangido, são os disponíveis na EDP Produção e EHG e os considerados no processo de negociações entre a EDP e a ANMP, os quais foram avaliados pela ANMP em declaração de 15 de Abril de 2014, emitida a pedido da EDP.

De referir que em 11 de Abril de 2018, foi emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia a licença de exploração relativa à alteração da potência instalada da central de Bemposta de 431 MW para 443,3 MW (no seguimento da 3.ª adenda ao Contrato de concessão de Bemposta assinada a 27 de Setembro de 2017). Neste sentido, a gestão considera para efeitos de cálculo das Medidas Complementares a nova potência instalada da central de Bemposta desde o ano de 2018. Adicionalmente, conforme informação obtida junto da gestão da EDP Produção, este pressuposto foi comunicado por carta enviada à ANMP em 23 de Março de 2019 – atualização de elementos de cálculo a vigorar a partir de 2018, sendo entendimento das contratantes que esta atualização produz efeitos no anexo a que se refere o número um da Cláusula Segunda do Protocolo.

As áreas afetadas em hectares (ha) e potências instaladas (MW) para cada centro electroprodutor abrangido encontram-se identificadas no Anexo II.

# Critérios, pressupostos e bases de informação

## 3. Repartição do valor das medidas complementares por entidade:

Nos termos do n.º 1 da Cláusula Quarta do Protocolo, o valor das medidas complementares é dado pelas seguintes fórmulas:

(i) Quanto à EDP Produção:

$$MC_{EDPP} = \frac{RO_{EDPP}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

(ii) Quanto às sociedades controladas pela EDP Produção:

$$MC_{SC} = \frac{RO_{SC}}{RO_{EDPP} + RO_{SC}} \times €5.000.000,00$$

Em que:

- a)  $RO_{EDPP}$  corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada);
- b)  $RO_{SC}$  corresponde aos resultados operacionais anuais dos Centros Electroprodutores Abrangidos explorados por cada sociedade controlada pela EDP Produção, no ano “n”, em base contabilística individual (e não consolidada).

As entidades contratantes compreendem por resultado operacional, o Resultado antes de impostos e CESE deduzidos dos Proveitos Financeiros e Custos Financeiros, conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas. As demonstrações de resultados das entidades contratantes com referência a 31 de dezembro de 2022 encontram-se apresentadas no Anexo III e foram extraídas dos respetivos relatórios e contas.

É entendimento dos Conselhos de Administração das entidades contratantes, que na fórmula de cálculo da repartição do valor das medidas complementares por entidade, a EDP Produção e Movhera configuram uma única entidade, uma vez que:

- o Protocolo celebrado e subsequentes adendas consideram exclusivamente as centrais hidroelétricas em regime ordinário detidas pela EDP Produção e das sociedades por si controladas (EHG); e
- as centrais de Bemposta, Miranda e Picote foram detidas pela EDP Produção até 15 de dezembro de 2020, passando a ser detidas pela Movhera com efeitos a partir de 16 de dezembro desse ano.

Desta forma, para efeitos de repartição do valor das medidas complementares por entidade foi considerado que:

- MC EDPP : corresponde à soma dos resultados operacionais anuais da EDP Produção e Movhera com referência a 31 de dezembro de 2022; e
- MCSC : corresponde aos resultados operacionais anuais da EHG com referência a 31 de dezembro de 2022.

# Critérios, pressupostos e bases de informação

As demonstrações financeiras da EDP Produção e EHG relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2022 evidenciam os seguintes resultados operacionais

- EDP Produção: negativo em 182.098 milhares de Euros (ver anexo III, página 17).
- EHG: positivo em 375.000, 29.172.501 Euros (ver anexo III, página 18).

Nos termos do número 3 da Cláusula Quarta do Protocolo (ver Anexo IV): “o montante anual global das medidas complementares a realizar pelas sociedades controladas pela EDP Produção (no caso concreto a EHG), terá como limites mínimo e máximo 2,5% e 7,5%, respetivamente (ou seja, limite mínimo de 125.000 Euros e máximo de 375.000 Euros), do montante anual global das medidas complementares aplicável à totalidade dos Municípios Abrangidos, com os consequentes ajustamentos aplicáveis”.

Desta forma, o valor das medidas complementares foi ajustado de acordo com o referido limite máximo de 375.000 Euros atribuível à EHG, pelo que, a repartição do valor das medidas complementares entre a EDP Produção & Movhera e a EHG apresenta-se como segue:

- EDP Produção & Movhera: 4.625.000 Euros (92,50%)
- EHG: 375.000 Euros (7,50%)

De salientar ainda que, a utilização de um resultado operacional positivo para a EHG e negativo para a EDP Produção, determinaria um montante anual global a realizar pela EHG superior ao limite máximo definido no protocolo.

## 4. Energia emitida (MWh) por centro electroprodutor

A energia emitida (MWh) por cada centro electroprodutor abrangido foi preparada e disponibilizada pelos Conselhos de Administração de cada uma das entidades, ou seja Movhera, EDP Produção e EHG. A sistematização da energia emitida (MWh) encontra-se detalhada no Anexo II.

## 5. Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares por Município

Obtidos os critérios, pressupostos e bases de informação descritos nos pontos 1 a 6 anteriores, a fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares a aplicar encontra-se definida em:

número 2 da Cláusula Quarta do Protocolo e nos números 1 e 2 da Cláusula Quinta do Protocolo - detalhadas no Anexo IV, e

número 3 da Cláusula Quinta da Adenda de 12 de março de 2012, a qual determina o recebimento do valor mínimo de 2.500 euros por Município

3. Caso o montante que caiba a cada um dos Municípios Abrangidos em resultado da aplicação do disposto nos números anteriores da presente Cláusula seja inferior, cada Município Abrangido tem direito, em virtude da repartição das medidas complementares, ao recebimento do valor mínimo anual de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

**03**

# **Repartição do valor das medidas complementares**

# Repartição do valor das medidas complementares

Tendo por base a informação descrita no capítulo 2. **Critérios, pressupostos e bases de informação** e anexos referidos, o cálculo da repartição do montante de 5 milhões de euros por Município abrangido, apresenta-se como segue (ver Anexo V com detalhe por centro electroprodutor):

Município	Montante
Abrantes	138 505,11
Alijó	11 115,05
Amarante	8 115,23
Amares	8 556,27
Arcos de Valdevez	130 363,50
Arganil	45 914,65
Armamar	45 355,39
Baião	23 926,53
Carraceda de Ansiães	84 518,32
Carregal do Sal	8 252,34
Castelo de Paiva	15 381,47
Cinfães	120 567,37
Ferreira do Zêzere	47 667,91
Figueira de Castelo Rodrigo	5 067,93
Figueiró dos Vinhos	29 816,00
Freixo de Espada à Cinta	13 123,93
Fundão	6 543,52
Gavião	45 168,24
Góis	5 664,15
Gondomar	77 781,36
Gouveia	2 500,00
Guarda	24 478,92
Lamego	69 814,38
Mação	58 281,33
Marco de Canavezes	172 209,86
Mesão Frio	9 961,63
Moimenta da Beira	4 177,69
Montalegre	497 030,99
Mortágua	105 167,92

(continua)

Município	Montante
Nisa	74 614,76
Oleiros	25 556,66
Pampilhosa da Serra	74 796,12
Pedrógão Grande	72 030,52
Penacova	117 770,84
Penafiel	67 503,29
Peso da Régua	80 893,82
Ponte da Barca	219 512,93
Póvoa do Lanhoso	2 500,00
Proença-a-Nova	23 403,32
Resende	11 358,12
Sabrosa	7 832,76
Santa Comba Dão	92 325,24
Santa Maria da Feira	2 500,00
São João da Pesqueira	127 389,03
Seia	67 883,90
Sernancelhe	20 179,74
Sertã	133 021,68
Tábua	32 649,84
Tabuaço	74 936,62
Terras do Bouro	148 737,68
Tomar	132 536,36
Tondela	2 500,00
Torre de Moncorvo	83 253,65
Vieira do Minho	127 825,36
Vila Nova de Foz Côa	131 301,13
Vila Nova de Gaia	58 523,31
Vila Rei	38 028,90
Vila Velha de Ródão	102 147,65
<b>Total EDP Produção</b>	<b>3 968 540,22</b>

Município	Montante
Alandroal	44 030,56
Elvas	2 623,50
Évora	2 726,85
Moura	73 510,56
Mourão	100 567,38
Portel	44 964,42
Reguengos	95 678,92
Vidigueira	8 397,81
Vila Viçosa	2 500,00
<b>Total EHG</b>	<b>375 000,00</b>

Município	Montante
Miranda	422 477,39
Mogadouro	233 982,39
<b>Total Movhera</b>	<b>656 459,78</b>

<b>TOTAL</b>	<b>5 000 000,00</b>
--------------	---------------------

**04**

**Anexos**

# Anexo I – Centros eletrop. implantados por Município

Central	Município	Central	Município	Central	Município	Central	Município
Aguieira	Arganil	Carrapatelo	Cinfães	Pracana	Mação	Valeira	São João da Pesqueira
Aguieira	Mortágua	Carrapatelo	Marco de Canavezes	Pracana	Proença-A-Nova	Valeira	Carrazeda de Ansiães
Aguieira	Penacova	Carrapatelo	Baião	Pracana	Vila Velha de Ródão	Valeira	Torre de Moncorvo
Aguieira	Santa Comba Dão	Carrapatelo	Resende	Raiva	Mortágua	Valeira	Vila Nova de Foz Côa
Aguieira	Tábua	Carrapatelo	Mesão Frio	Raiva	Penacova	Varosa	Lamego
Aguieira	Carregal do Sal	Carrapatelo	Peso da Régua	Régua	Peso da Régua	Varosa	Peso da Régua
Aguieira	Tondela	Carrapatelo	Lamego	Régua	Armamar	Venda Nova	Montalegre
Alto Lindoso	Arcos de Valdevez	Castelo do Bode	Tomar	Régua	Lamego	Venda Nova	Vieira do Minho
Alto Lindoso	Ponte da Barca	Castelo do Bode	Abrantes	Régua	Tabuaço	Vilarinho das Furnas	Terras do Bouro
Alto Rabagão	Montalegre	Castelo do Bode	Vila Rei	Régua	São João da Pesqueira	Vilarinho das Furnas	Vieira do Minho
Belver	Abrantes	Castelo do Bode	Ferreira do Zêzere	Régua	Alijó	Vilar-Tabuaço	Tabuaço
Belver	Gavião	Castelo do Bode	Sertã	Régua	Sabrosa	Vilar-Tabuaço	São João da Pesqueira
Belver	Mação	Castelo do Bode	Figueiró dos Vinhos	Régua	Carrazeda de Ansiães	Vilar-Tabuaço	Moimenta da Beira
Belver	Nisa	Crestuma-Lever	Gondomar	Salamonde	Montalegre	Vilar-Tabuaço	Sernancelhe
Bouçã	Sertã	Crestuma-Lever	Vila Nova de Gaia	Salamonde	Vieira do Minho	Bemposta	Miranda
Bouçã	Pedrogão Grande	Crestuma-Lever	Santa Maria da Feira	Salamonde	Terras do Bouro	Bemposta	Mogadouro
Bouçã	Figueiró Dos Vinhos	Crestuma-Lever	Penafiel	Santa Luzia	Arganil	Miranda	Miranda
Cabril	Sertã	Crestuma-Lever	Castelo de Paiva	Santa Luzia	Fundão	Picote	Miranda
Cabril	Pedrogão Grande	Crestuma-Lever	Marco de Canavezes	Santa Luzia	Pampilhosa da Serra	Alqueva	Moura
Cabril	Pampilhosa da Serra	Crestuma-Lever	Cinfães	Serra da Estrela	Gouveia	Alqueva	Alandroal
Cabril	Oleiros	Fratel	Nisa	Serra da Estrela	Seia	Alqueva	Évora
Cabril	Góis	Fratel	Vila Velha de Ródão	Torrão	Marco de Canavezes	Alqueva	Mourão
Caldeirão	Guarda	Fratel	Mação	Torrão	Penafiel	Alqueva	Portel
Cançada	Terras do Bouro	Paradela	Montalegre	Torrão	Amarante	Alqueva	Reguengos
Cançada	Vieira do Minho	Pocinho	Torre de Moncorvo	Touvedo	Arcos de Valdevez	Alqueva	Vila Viçosa
Cançada	Amares	Pocinho	Vila Nova de Foz Côa	Touvedo	Ponte da Barca	Alqueva	Elvas
Cançada	Póvoa do Lanhoso	Pocinho	Freixo de Espada À Cinta			Alqueva	Vidigueira
		Pocinho	Figueira de Castelo Rodrigo				

Fonte: Pág. 9 a 11 do Anexo ao Protocolo entre a ANMP e a EDP – Energias de Portugal, S.A. De 27 de fevereiro de 2012 considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019.

# Anexo II – Bases de informação

## EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

Centro electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afecta (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Agueira	336,0	2 502,2	2 000,0	266 526
Alto Lindoso	630,0	697,1	697,1	385 636
Alto Rabagão	68,0	2 300,8	2 000,0	17 788
Belver	80,7	289,5	289,5	98 278
Bouça	44,0	519,8	519,8	75 219
Cabril	108,0	1 981,3	1 000,0	126 832
Caldeirão	40,0	79,5	79,5	26 810
Caniçada	62,0	716,9	716,9	190 704
Carrapatelo	201,0	992,3	992,3	427 016
Castelo de Bode	159,0	3 504,2	3 000,0	105 558
Crestuma/Lever	117,0	1 327,4	1 000,0	194 270
Fratel	132,0	591,9	591,9	171 608
Paradela	54,0	402,4	402,4	141 619
Pocinho	186,0	868,8	868,8	202 424
Pracana	41,0	757,3	757,3	30 902
Raiva	24,0	241,6	241,6	27 444
Régua	180,0	868,4	868,4	308 816
Salamonde	42,0	248,3	248,3	14 392
Santa Luzia	24,4	302,0	302,0	36 121
Serra da Estrela	69,7	218,0	218,0	127 775
Tabuaço	58,0	702,5	702,5	21 360
Torrão	140,0	688,2	688,2	161 040
Touvedo	22,0	181,9	181,9	40 416
Valeira	240,0	873,7	873,7	337 953
Varosa	25,0	67,0	67,0	40 107
Venda Nova	281,4	439,7	439,7	232 986
Vilarinho das Furnas	125,0	367,5	367,5	147 249
<b>Total</b>	<b>3 490,2</b>	<b>22 730,2</b>	<b>20 114,3</b>	<b>3 956 849</b>

## Movhera - Hidroelétricas do Norte, S.A.

Centro electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afecta (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Bemposta	443,3	303,8	303,8	476 586
Miranda	369,0	77,4	77,4	406 859
Picote	441,0	109,8	109,8	480 426
<b>Total</b>	<b>1 253,3</b>	<b>491,0</b>	<b>491,0</b>	<b>1 363 874</b>

## Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.

Centro electroprodutor	(1) Potência instalada (MW)	(1) Área de influência (ha)	(1) Área afecta (ha)	(2) Energia emitida (MWh)
Alqueva	496,0	23 970,5	4 000,0	545 692
<b>Total</b>	<b>496,0</b>	<b>23 970,5</b>	<b>4 000,0</b>	<b>545 692</b>

Fonte:

- (1) Declaração ANMP de 15/4/2014, considerando os efeitos da carta enviada à ANMP em 23 de março de 2019, relativa à potência instalada de Bemposta.
- (2) Energia emitida por central fornecida pelas entidades contratantes

# Anexo III (1/3) Demonstração dos Resultados 2022 – EDP Produção

## EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.

### Demonstração dos Resultados para os períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

	Notas	2022	2021
		(Milhares de Euros)	(Milhares de Euros)
Receitas de vendas e serviços de energia e outros	6	2.374.308	1.076.607
Custos com vendas de energia e outros	6	-2.106.287	-606.397
		268.021	470.210
Outros proventos	7	4.376	8.601
Fornecimentos e serviços externos	8	-55.343	-51.682
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	9	-37.876	-39.802
Outros custos	10	-80.706	-111.077
Imparidades de clientes e devedores	7	15	24
		-169.534	-193.936
		98.487	276.274
Provisões	11	-15.038	-48.691
Depreciações, Amortizações e Imparidades	12	-265.547	-297.623
		-182.098	-70.040
Proventos financeiros	13	37.291	42.374
Custos financeiros	13	-10.867	-22.286
Resultado antes de impostos e CESE		-155.674	-49.952
Impostos sobre lucros	14	35.835	4.461
Contribuição extraordinária para o sector energético (CESE)	15	-20.260	-21.887
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>-140.099</b>	<b>-67.378</b>
Resultado por ação (Básico e Diluído) - euros		-0,25	-0,12

# Anexo III (2/3) Demonstração dos Resultados 2022 – Movhera



DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS POR NATUREZAS  
NOS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021  
(montantes expressos em Euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2022	2021
Vendas e serviços prestados	13	386.786.145	267.193.155
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	14	(178.036.359)	(46.101.238)
Fornecimentos e serviços externos	15	(37.079.467)	(43.591.155)
Gastos com o pessoal	16	(494.677)	(741.963)
Provisões (Aumentos/(Reduções))	12	(672.646)	-
Outros rendimentos	17	417.049	6.623.485
Outros gastos	18	(167.998.926)	(117.990.562)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>2.921.120</b>	<b>65.391.721</b>
(Gastos)/reversões de depreciação e de amortização	6	(56.752.447)	(50.937.449)
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>(53.831.327)</b>	<b>14.454.273</b>
Juros e gastos similares suportados	19	(34.041.963)	(32.577.573)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>(87.873.290)</b>	<b>(18.123.300)</b>
Imposto sobre o rendimento do período	8.1	22.782.609	(801.106)
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>(65.090.681)</b>	<b>(18.924.407)</b>
<b>Resultado por ação</b>	20	<b>(0,20)</b>	<b>(0,06)</b>

# Anexo III (3/3) Demonstração dos Resultados 2022 – E.H. Guadiana

**Empresa Hidroelétrica do Guadiana, S.A.**  
**Demonstração dos Resultados**  
**para os períodos findos em 31 de Dezembro de 2022 e 2021**

	Notas	2022	2021
		(Euros)	(Euros)
Receitas de vendas e serviços de energia e outros	6	168.107.503	77.491.028
Custos com vendas de energia e outros	6	(114.367.809)	(57.253.236)
		<u>53.739.694</u>	<u>20.237.792</u>
Outros proveitos	7	222	1.074
Fornecimentos e serviços externos	8	(2.747.159)	(2.849.372)
Custos com o pessoal e benefícios aos empregados	9	(38.852)	(35.896)
Outros custos	10	(5.842.174)	(5.521.942)
		<u>(8.627.962)</u>	<u>(8.406.136)</u>
		45.111.732	11.831.656
Provisões	11	2	(1)
Amortizações	12	(15.939.233)	(15.885.207)
		<u>29.172.501</u>	<u>(4.053.552)</u>
Proveitos financeiros	13	-	1.448
Custos financeiros	13	(11.794.646)	(12.179.555)
Resultado antes de impostos e CESE		<u>17.377.855</u>	<u>(16.231.659)</u>
Impostos sobre lucros	14	(1.684.842)	2.098.527
Contribuição extraordinária para sector energético (CESE)	15	(2.578.383)	(2.702.041)
<b>Resultado líquido do período</b>		<u><b>13.114.629</b></u>	<u><b>(16.835.173)</b></u>
<b>Resultado por ação - Básico e Diluído (Euros)</b>	22	<u><b>0,86</b></u>	<u><b>-1,16</b></u>

# Anexo IV - Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (1/2)

2. Para cada Centro Electroprodutor Abrangido “j” que se encontre em exploração no ano “n” é calculado o valor da respectiva medida complementar pela aplicação da seguinte fórmula:

$$MC_{jo} = MC_{expensa} \times \left( C1 \times \frac{AI_j}{\sum_j AI_j} + C2 \times \frac{P_j}{\sum_j P_j} + C3 \times \frac{E_j}{\sum_j E_j} \right)$$

Em que:

- a)  $MC_{jo}$  corresponde à medida complementar do Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- b)  $MC_{expensa}$  corresponde à medida complementar a efectuar pela EDP Produção ou pelas sociedades por si controladas, consoante o caso, nos termos definidos no número anterior;
- c)  $P_j$  corresponde à potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”, conforme definida no respectivo contrato de concessão de utilização de recursos do domínio hídrico;
- d)  $E_j$  corresponde à energia emitida (em MWh) pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” no ano “n”;
- e)  $AI_j$  corresponde à área (em ha) afecta ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, relacionada com a área de influência ( $A_{iqj}$ ), de acordo com a tabela seguinte:

$AI_j$	Condição
$= A_{iqj}$	Se $A_{iqj} < 1000$ ha
= 1000 ha	Se $1000 \text{ ha} < A_{iqj} < 2000$ ha
= 2000 ha	Se $2000 \text{ ha} < A_{iqj} < 3000$ ha
= 3000 ha	Se $3000 \text{ ha} < A_{iqj} < 4000$ ha
= 4000 ha	Se $A_{iqj} > 4000$ ha

Em que:  $A_{iqj}$  corresponde à área inundada pela albufeira, acrescida da área considerada zona de protecção do Centro Electroprodutor Abrangido “j”;

- f) C1: Ponderação em função da área (em ha) afecta ao Centro Electroprodutor Abrangido “j”, que assume o valor de 0,5;
  - g) C2: Ponderação em função da potência instalada (em MW) no Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25;
  - h) C3: Ponderação em função da energia (em MWh) emitida pelo Centro Electroprodutor Abrangido “j” que assume o valor de 0,25.
3. O montante anual global das medidas complementares a realizar pelas sociedades controladas pela EDP Produção terá como limites mínimo e máximo 2,5% e 7,5%, respectivamente, do montante anual global das medidas complementares aplicável à totalidade dos Municípios Abrangidos, com os consequentes ajustamentos aplicáveis.

# Anexo IV - Fórmula de cálculo para a repartição das medidas complementares (2/2)

## Cláusula Quinta

### (Repartição das medidas complementares pelos Municípios Abrangidos)

1. A medida complementar associada a cada Centro Electroprodutor Abrangido, calculada de acordo com a Cláusula anterior, será repartida pelos Municípios Abrangidos cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do respectivo Centro Electroprodutor Abrangido, da seguinte forma:

$$MC_{Muni} = \frac{A_{Muni}}{\sum_i A_{Muni}} \times MC_{CP}$$

2. Quando numa circunscrição municipal se integrem zonas de influência de diversos Centros Electroprodutores Abrangidos, a medida complementar a atribuir ao respectivo Município Abrangido será obtida pela soma das parcelas das medidas complementares devidas a esse Município Abrangido pela existência na respectiva circunscrição das zonas de influência relevantes, calculadas nos termos do número anterior e da Cláusula anterior.

# Anexo V - Repartição por central (1/2)

Município / Central	Montante
Abrantes	138 505,11
Belver	7 248,93
Castelo De Bode	131 256,18
Alijó	11 115,05
Régua	11 115,05
Amarante	8 115,23
Torrão	8 115,23
Amares	8 556,27
Caniçada	8 556,27
Arcos De Valdevez	130 363,50
Alto Lindoso	114 472,04
Touvedo	15 891,46
Arganil	45 914,65
Agueira	45 798,80
Santa Luzia	115,85
Armamar	45 355,39
Régua	45 355,39
Baião	23 926,53
Carrapatelo	23 926,53
Carrazada De Ansiães	84 518,32
Régua	3 282,30
Valeira	81 236,02
Carregal Do Sal	8 252,34
Agueira	8 252,34
Castelo De Paiva	15 381,47
Crestuma/Lever	15 381,47
Cinfães	120 567,37
Carrapatelo	113 581,20
Crestuma/Lever	6 986,17
Ferreira Do Zêzere	47 667,91
Castelo De Bode	47 667,91
Figueira De Castelo Rodrigo	5 067,93
Pocinho	5 067,93

Município / Central	Montante
Figueiró Dos Vinhos	29 816,00
Bouçã	20 026,38
Castelo De Bode	9 789,62
Freixo De Espada À Cinta	13 123,93
Pocinho	13 123,93
Fundão	6 543,52
Santa Luzia	6 543,52
Gavião	45 168,24
Belver	45 168,24
Góis	5 664,15
Cabril	5 664,15
Gondomar	77 781,36
Crestuma/Lever	77 781,36
Gouveia	2 500,00
Serra Da Estrela	2 500,00
Guarda	24 478,92
Caldeirão	24 478,92
Lamego	69 814,38
Carrapatelo	6 796,25
Régua	43 490,45
Varosa	19 527,68
Mação	58 281,33
Belver	19 223,10
Fratel	7 723,26
Pracana	31 334,97
Marco De Canavezes	172 209,86
Carrapatelo	79 786,14
Crestuma/Lever	10 250,35
Torrão	82 173,37
Mesão Frio	9 961,63
Carrapatelo	9 961,63
Moimenta Da Beira	4 177,69
Tabuaço	4 177,69

Município / Central	Montante
Montalegre	497 030,99
Alto Rabagão	244 700,77
Paradela	89 031,80
Salamonde	14 063,29
Venda Nova	149 235,13
Mortágua	105 167,92
Agueira	101 450,76
Raiva	3 717,16
Nisa	74 614,76
Belver	1 818,95
Fratel	72 795,81
Oleiros	25 556,66
Cabril	25 556,66
Pampilhosa Da Serra	74 796,12
Cabril	33 803,67
Santa Luzia	40 992,45
Pedrógão Grande	72 030,52
Bouçã	23 364,11
Cabril	48 666,41
Penacova	117 770,84
Agueira	82 591,93
Raiva	35 178,91
Penafiel	67 503,29
Crestuma/Lever	11 552,45
Torrão	55 950,84
Peso Da Régua	80 893,82
Carrapatelo	7 541,05
Régua	70 569,40
Varosa	2 783,37
Ponte Da Barca	219 512,93
Alto Lindoso	200 877,93
Touvedo	18 635,00

(continua)

# Anexo V - Repartição por central (2/2)

Município / Central	Montante
Póvoa Do Lanhoso	2 500,00
Caniçada	2 500,00
Proença-A-Nova	23 403,32
Pracana	23 403,32
Resende	11 358,12
Carrapatelo	11 358,12
Sabrosa	7 832,76
Régua	7 832,76
Santa Comba Dão	92 325,24
Aguieira	92 325,24
Santa Maria Da Feira	2 500,00
Crestuma/Lever	2 500,00
São João Da Pesqueira	127 389,03
Régua	13 129,19
Tabuaço	11 749,76
Valeira	102 510,08
Seia	67 883,90
Serra Da Estrela	67 883,90
Sernancelhe	20 179,74
Tabuaço	20 179,74
Sertã	133 021,68
Bouçã	41 948,26
Cabril	52 291,47
Castelo De Bode	38 781,95
Tábua	32 649,84
Aguieira	32 649,84
Tabuaço	74 936,62
Régua	13 502,18
Tabuaço	61 434,44
Terras Do Bouro	148 737,68
Caniçada	41 549,75
Salamonde	4 188,63
Vilarinho Das Furnas	102 999,30

Município / Central	Montante
Tomar	132 536,36
Castelo De Bode	132 536,36
Tondela	2 500,00
Aguieira	2 500,00
Torre De Moncorvo	83 253,65
Pocinho	59 920,81
Valeira	23 332,84
Vieira Do Minho	127 825,36
Caniçada	85 044,11
Salamonde	22 946,43
Venda Nova	19 201,81
Vilarinho Das Furnas	633,01
Vila Nova De Foz Côa	131 301,13
Pocinho	108 568,77
Valeira	22 732,36
Vila Nova De Gaia	58 523,31
Crestuma/Lever	58 523,31
Vila Rei	38 028,90
Castelo De Bode	38 028,90
Vila Velha De Ródão	102 147,65
Fratel	55 267,85
Pracana	46 879,80
<b>Total EDP Produção</b>	<b>3 968 540,22</b>

Município / Central	Montante
Alandroal	44 030,56
Alqueva	44 030,56
Elvas	2 623,50
Alqueva	2 623,50
Évora	2 726,85
Alqueva	2 726,85
Moura	73 510,56
Alqueva	73 510,56
Mourão	100 567,38
Alqueva	100 567,38
Portel	44 964,42
Alqueva	44 964,42
Reguengos	95 678,92
Alqueva	95 678,92
Vidigueira	8 397,81
Alqueva	8 397,81
Vila Viçosa	2 500,00
Alqueva	2 500,00
<b>Total EHG</b>	<b>375 000,00</b>

Município / Central	Montante
Miranda	422 477,39
Bemposta	11 539,53
Miranda	186 897,17
Picote	224 040,69
Mogadouro	233 982,39
Bemposta	233 982,39
<b>Total Movhera</b>	<b>656 459,78</b>

<b>TOTAL</b>	<b>5 000 000,00</b>
--------------	---------------------

# Contactos

**Susana Abreu**

*Partner*

*Corporate Audit & Assurance*

Tlm: +351 914 898 898

[sabreu@kpmg.com](mailto:sabreu@kpmg.com)

**Ricardo Santana**

*Director*

*Corporate Audit & Assurance*

Tlm: +351 916 265 406

[rjsantana@kpmg.com](mailto:rjsantana@kpmg.com)

**Luís Ribeiro**

*Senior Manager*

*Corporate Audit & Assurance*

Tlm: +351 911 748 142

[lribeiro@kpmg.com](mailto:lribeiro@kpmg.com)

A informação constante neste documento são transmitidas “como se apresentam” sem garantia de qualquer natureza. Apesar de fazermos todos os possíveis para fornecer informação precisa e atual, não podemos garantir que tal informação seja precisa na data em que for recebida/conhecida ou que continuará a ser precisa no futuro. Este documento e o seu conteúdo, assim como qualquer informação prévia ou subsequente trocada em relação ao assunto sobre o qual versa este documento são confidenciais e para benefício exclusivo da ANMP. Este documento não pretende ser, nem constitui base para a vinculação ou a celebração de qualquer contrato ou impõe qualquer obrigação legal da nossa parte. Assim, não nos consideramos responsáveis por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, resultante do uso da informação facultada.

© 2023 KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia. Todos os direitos reservados.

O nome KPMG e logótipo são marcas registadas da KPMG Internacional.